



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.795, DE 07 DE MAIO DE 2021

Altera e acresce dispositivos do Decreto nº 3.787, de 30 de abril de 2021, que “Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e revoga o Decreto nº 3.780, de 16 de abril de 2021”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar o exercício dos direitos sociais ao lazer e à cultura, imprescindíveis para a felicidade e para a saúde dos cidadãos, sem descuidar, contudo, das medidas de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), que exigem a reavaliação e adaptação ao momento atual dos ritos e práticas sociais;

CONSIDERANDO a importância da adoção de medidas de proteção, distanciamento e protocolos sanitários na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia do Coronavírus – COVID-19; e

CONSIDERANDO que conforme ensina a autora Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, um dos principais aspectos da discricionariedade é o concernente ao momento da prática do ato, se a lei nada estabelece a respeito, a Administração escolhe o momento que lhe pareça mais adequado para atingir a consecução de determinado fim, sendo que dificilmente o legislador tem condições de fixar um momento preciso para a prática do ato,

¹ Direito Administrativo. 2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETA:

Art. 1º O *caput* do art. 8º do Decreto nº 3.787, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica autorizado o funcionamento das feiras livres no Município, desde que observadas as seguintes determinações:

.....”

Art. 2º Acrescenta-se os seguintes incisos III e IV ao § 4º do art. 8º do Decreto nº 3.787, de 2021:

“Art. 8º

§ 4º

III - Feira do Palmital, todos os domingos das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas); e

IV - Feira da Praça da Juventude, todas as quintas-feiras das 18h (dezoito horas) às 23h (vinte e três horas).”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de maio de 2021.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 07 05 2021
NOME: Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167
<i>Carla</i>
SEÇÃO DE PROTOCOLO